



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº 181

PARECER JURÍDICO Nº 312/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA

Interessado: Departamento Licitação.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025

Recebido em 29 / 07 / 2025

16.00. Maria J.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR ESCLUSIVO. ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Veio para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, na qual se pretende, realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TRATOR AQUÁTICO (HIDROTRACTOR) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE ALGAS, PLANTAS AQUÁTICAS FLUTUANTES E MATÉRIA ORGÂNICA EM DESEQUILÍBRIO NOS LAGOS DA PRAIA MUNICIPAL VALDEMAR ZIMMERMANN "PUBI", NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.

O pleito está instruído com os seguintes documentos: Documento Formalização de Demanda-DFD; Estudo Técnico Preliminar; Planilha de Balizamento e Orçamentos; Planilha de Quantitativos; Nomeação de fiscal; Solicitação de abertura de licitação emitida via sistema informando dotação orçamentária e quantitativos; Termo de Referência; Declaração de Exclusividade e Carta Patente da Máquina; Documentos de habilitação do contratado; Parecer Contábil; Edital e anexo; Portaria nomeando Agente de Contratação.

É o sucinto relatório, motivo pelo qual passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

"Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantida as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, para casos excepcionais a Lei nº 14.133/2021 apresenta a inexigibilidade e dispensada de licitação, institutos da contratação direta previstos nos artigos 74 e 75, respectivamente.

A análise da situação fática disposta no presente processo administrativo restou configurada no art. 74, inciso I da Lei de licitação:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº 12

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

Segundo a norma jurídica para a inexigibilidade, se autoriza, quando houver inviabilidade de competição. Pela justificativa contida nos autos e documentação atrelada ao processo se verifica ter contemplado o requisito da inviabilidade, uma vez que se vislumbra nos autos o declaração de exclusividade emitida pelo detentor da Patente de Invenção, certificando que a empresa contratada é única e exclusiva pela prestação de serviços e locação do trator aquático objeto da invenção que possui carta patente.

Dito isto, cumpre salientar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver impossibilidade jurídica da competição. A Professora Fernanda Marinela diz que *"a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição, o que ocorre de ausência dos pressupostos que justificam sua realização"*. (Marinela, Fernanda. Direito Administrativo, 6ª Ed, Editora Impetus, RJ, 2012, p. 359).

Resta, portanto, clarividente que, se somente um fornecedor pode satisfazer a necessidade da Administração, não há razão lógica para assegurar qualquer igualdade, pela ausência real de disputa. Ainda, neste contexto faço menção ao DFD informado pela Secretaria solicitante que destaca acerca da justificativas da contratação, da escolha do fornecedor e do preço, vejamos:

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A prainha municipal é sem dúvida uma das riquezas que o município possui, localizada num dos braços do Rio Sapezal, local onde acontece anualmente o tradicional Festival de Pesca da cidade. A areia branca da praia e as águas cristalinas do rio por si só já constituem dois dos fortes atrativos, mesmo assim na busca de valorizar o local como ponto de lazer para a população do turismo e visitantes. Os turistas e visitantes podem contar ainda com quiosques, churrasqueiras, quadras de areia, água encanada, energia elétrica, banheiros, tudo isso para oferecer comodidade e conforto para a população, turistas e visitantes que passam pela prainha municipal.

A necessidade de limpeza dos lagos justifica-se por duas questões centrais: o impacto ecológico do crescimento descontrolado das plantas aquáticas e seus efeitos na comunidade biótica local e o efeito prejudicial à interpretação ambiental do visitante que observa um lago coberto por vegetação, interpretada por leigos como "mato".

A formação e proliferação de plantas nas margens do reservatório, que associadas ao sedimento em suspensão presente na água, provocam a redução da penetração da luz solar dificultando transformações necessárias à manutenção dos processos ecológicos naturais, por aumentar a quantidade de biomassa terrestre inundada. Mais tarde, esta se decompõe através de processos aeróbicos e anaeróbicos resultando em emissões de gases para a atmosfera, principalmente o CH₄ (Metano). Essa vegetação flutuante provocará problemas diversos, como seu apodrecimento, deposição no fundo do lago e transformação em minerais. Os lagos da prainha municipal são espaços de contemplação da área ambiental de preservação, esporte e lazer para a população de Sapezal e visitantes. A área ambiental de preservação é composta por 2 (dois) lagos, sendo o lago menor para contemplação, o lago maior para o lazer e prática de esportes aquáticos, onde há também um quiosque para contemplação.

A área ambiental de preservação tem o lago como principal atrativo, a realização desses serviços é essencial para garantir que a prainha municipal seja um ambiente seguro, acessível e funcional. Além de atender a requisitos legais, essas melhorias promovem a qualidade da área ambiental de preservação, bem como a qualidade de vida da comunidade, visitantes e usuários, e fortalecem a imagem da instituição como uma organização comprometida com o meio ambiente, a excelência e bem-estar da sociedade.

IV- JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº 183

A escolha da empresa, HIDROTRACTOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.211.121/0001-46, se dá pelo fato desta fornecer o serviço de forma exclusiva, não havendo outra empresa que preste o mesmo serviço, além disso, esta empresa possui Declaração de Exclusividade emitida pelo inventor do Trator Aquático (Carta Patente Nº BR 102016017355-8) para trator aquático para corte, reboque e retirada de plantas aquáticas e lixo de corpos hídricos, sendo único e exclusivo prestador de serviço e locador do bem.

V- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A quantidade a ser contratada corresponde a locação de Hidrotractor para finalidade de serviços de Remoção de Plantas Aquáticas Flutuantes da Prainha Municipal pelo período de trinta dias.

VI- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade da legislação vigente, a estimativa do valor da contratação está devidamente fundamentada na planilha de Demonstração de valores. A contratação em comento corresponde ao valor estimado de R\$ 248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais), limite máximo aceitável para contratação, orçado através da cotação de preços e elaboração da planilha de demonstração de valores que será anexada ao processo licitatório, sendo este tipo de contratação mais adequado e vantajoso para a Administração. Dessa forma, fica demonstrado que a contratação em questão atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos.

De sobremaneira a estimativa total pretendida para a contratação será melhor considerada junto ao Termo de Referência que contemplará além de especificações técnicas da contratação e obrigações, os itens, quantidades e valores totais pretendidos para contratação.

Observo nos autos que foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar anexado ao processo, conforme requisito legal - art. 18 §1º da Lei nº 14.133/2021.

Importante esclarecer que a responsabilidade pelas pesquisas de preços, assim como pela elaboração do Termo de Referência e das exigências habilitatórias, é dos setores e pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto (Acórdãos nº 3.516/2007, 3.213/2019 e 1.844/2019-Plenário, todos do TCU – art. 5º e 10º do Decreto Municipal nº 31/2024).

Quanto a documentação de habilitação apresentada pela empresa, verifica-se que está de acordo com o art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto a qualificação técnica, cabendo ao Agente de Contratação e demais servidores vinculados ao processo garantir a demonstração da regularidade da contratada quando da celebração do ajuste.

Denota-se, ainda, a presença do Edital, bem como da minuta do futuro contrato este último estando conforme requisitos mínimos estipulados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Ainda, o termo de referência consta as situações necessárias para gerir a contratação, nos moldes do art. 6º inciso XXIII do multicitado diploma legal.

Esclareço que o processo em análise contém as documentações necessárias para sua realização conforme previsão do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 – termo de referência, estimativa de despesa e previsão orçamentária conforme solicitação de compras e parecer contábil, habilitação da empresa, justificativa da escolha do fornecedor e preço.

Insta informar que esta Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico com análise puramente acerca da contratação com relação aos preenchimentos dos requisitos da contratação direta, não lhe cabendo entrar no mérito administrativo da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Secretaria, tampouco analisar aspectos de cunho técnico-administrativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº 184

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a Lei nº 14.133/2021 autoriza a inexigibilidade de licitação diante inviabilidade, conforme elencado no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica opina **favoravelmente** pela inexigibilidade de licitação, com as cautelas acima elencadas.

Salienta ainda a necessidade de divulgação no site oficial deste ente o ato ou extrato que autoriza a presente contratação, nos moldes do art. 72 parágrafo único da Lei nº 14.133/2021. Bem como, publicação do contrato e seus aditamentos no PNCP como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sapezal-MT, 29 de julho de 2025


José Leonardo do Nascimento Oliveira
Assessor Jurídico